

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 06 de setembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/007098/2024

ACÓRDÃO Nº 366/2024 - SPL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REPRESENTAÇÃO (ACÓRDÃO Nº 224/2024-SSC - TC/010234/2023)

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RECORRENTE(S): GILVÂNIA PEREIRA DE SÁ - MEMBRO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

ADVOGADO (A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 04)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE AGOSTO A 15 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES. MEMBRO DA COMISSÃO.

1 – considerando a lei de licitações e contratos, impõe-se a exclusão da multa aplicada, por não ser autoridade competente responsável pela contratação.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Representação. Prefeitura Municipal de Landri Sales. Conhecimento. Provimento. Exclusão da multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 08) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento total**, reformando o **Acórdão nº 224/2024-SSC**, **excluindo a multa de**

500 UFR aplicada, a **Sra. Gilvânia Pereira de Sá** – membro da comissão de organização e avaliação da chamada pública, por não ser autoridade competente responsável pela contratação.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (em substituição a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 15 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO: TC/007052/2024

ACÓRDÃO Nº 377/2024-SPL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ASSUNTO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO TC-002622/2023-ACORDÃO Nº 241/2024-SSC

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO BANCO DE DADOS DISPONÍVEIS NO TCE/PI. ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO: Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por **unanimidade**, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo arquivamento do presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência, tendo em vista que, em busca realizada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência nos bancos de dados disponíveis no TCE-PI, não foram encontrados julgados divergentes sobre medidas impeditivas de participação de licitantes, em

instrumentos convocatórios, que tiveram concursos públicos anulados, ou seja, suspeitos de fraude ou incapacidade técnica.

Presentes os (as) Conselheiros: Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 98117-1504

suporte@tce.pi.gov.br

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008256/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DEDÍCIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 202/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria Dedícia de Sousa, sob o CPF nº 199.964.703-34**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 019601-X, Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03 e 18) e o Parecer Ministerial (peça nº 19), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0722/2024 – PIAUIPREV, de 12 de Junho de 2024, (peça nº 01, fls. 199), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 125/2024 de 01/07/24 (peça nº 01, fls. 201), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.651,23 (Dois mil, Seiscentos e Cinquenta e Um reais e Vinte e Três centavos)** mensais. Discriminação de Proventos (Com integridade e revisão pela paridade): Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) Valor R\$: 2.560,01; VPNI (Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), valor R\$ 91,22; Proventos a Atribuir R\$ 2.651,23.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/009906/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: LUZEMIR DA SILVA OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 231/2024-GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, concedida à servidora **LUZEMIR DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora, 40h, classe “B”, nível VII, Matrícula nº 2171-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Castelo do Piauí, com fundamento no artigo 6º e 7º, EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CF/1988 e artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 39 da Lei Municipal nº 1.277/2018.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 113/2024, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. Edição VCXVIII, de 24 de julho de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 1.401/2024, de 08 de abril de 2024.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/010457/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DA COSTA SOUSA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 240/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pela Sr.^a **MARIA FRANCISCA DA COSTA SOUSA SILVA**, na condição de esposa do servidor falecido Sr. Alderico Santiago da Silva, óbito ocorrido em 02/12/2023, (Certidão de óbito à peça 01, fls. 16-17), outrora ocupante do cargo de 3º Sargento-PM, matrícula nº 0108715, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 0768/2024-PIAUIPREV, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 121/2024, de 24 de junho de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio, de acordo com o anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021; b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar, conforme art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012; c) Gratificação Representação de Gabinete, com fulcro no art. 17 da Lei nº 3.496/77 c/c art. 68 da Lei nº 2.854/68 c/c § 2º, art. 28 da Lei nº 4.295/89.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, **data da assinatura eletrônica.**

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010356/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DEOLINDA LEAL NETA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 241/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pela Sr.^a **DEOLINDA LEAL NETA**, na condição de companheira do servidor falecido Sr. José Evelin Pereira Filho, óbito ocorrido em 25/04/2024, (Certidão de óbito à peça 01, fls. 67), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0216445, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 0977/2024-PIAUIPREV, de 12 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 143/2024, de 23 de julho de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimento, de acordo com Lei Complementar nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; **b)** Complemento Salário Mínimo Nacional, conforme art. 7º, inciso VII da CRFB/1988; **c)** Gratificação Adicional, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

N.º PROCESSO: TC/009481/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADAS:
JAMILY CLEANE CARNEIRO ALVES
IDAURA CARNEIRO PEREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
N.º DECISÃO: 220/2024 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão por Morte, de forma *sub judice*, concedida aos interessados Jamily Cleane Carneiro Alves (Filha Menor, nascida em 11/04/05), CPF nº 076.950.753-02; e Iaura Carneiro Pereira (companheira), CPF nº 654.163.173-53; devido ao falecimento do Sr. João Luís Alves Pereira, CPF nº 353.181.393-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento-PM, matrícula nº 0145661, cujo óbito ocorreu em 02/07/23.

A pensão da interessada Jamily Cleane Carneiro Alves (Filha Menor, nascida em 11/04/05), foi concedida pela Portaria GP nº 109/24 - PIAUIPREV, de 19/01/24 (fl. 1.489). O processo de pensão tramitou nesta Corte como TC nº 002058/24 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 63/24-GFI, de 11/03/24 (fls. 1.512).

A pensão da requerente Iaura Carneiro Pereira (companheira) havia sido indeferida (despacho à fl. 1.786), pois a interessada não era cadastrada como dependente do ex-servidor e não atendia ao estabelecido pelo art. 12, §7º do Decreto nº 10.742/2021. Apesar disso, os documentos presentes às fls. 2.13, 2.54 a 2.55, 2.57 a 2.58 demonstram que ela efetivamente era companheira do servidor, apesar de não estar cadastrada como tal.

No intuito de assegurar o seu Direito, a segurada obteve Decisão Judicial favorável com Tutela Provisória de Urgência, nos autos do processo nº 0817351-06.2024.8.18.0140 (fls. 2.796 a 2.797 e 2.2076 a 2.2077) para que “seja implantado em favor de IDAURA CARNEIRO PEREIRA DA SILVA, o benefício de pensão por morte, nos valores indicados em âmbito administrativo.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (Peça nº 4), e o parecer ministerial (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 679/2024/PIAUIPREV** (fl.2.086, peça 2), **datada de 14 de maio de 2024**, no sentido de **INCLUIR** como dependente **Idaura Carneiro Pereira** do segurado **JOÃO LUIS ALVES PEREIRA**, na condição de ex- cônjuge detentor de pensão alimentícia, da forma abaixo discriminada, publicada no **Diário Oficial do Estado – Nº 99/2024** (fls. 2.089, peça 2), **datado de 23 de maio de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 4.581,44(Quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) a ser rateado entre as partes, sendo R\$ 2.290,72 (Dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos) para cada, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO					VALOR \$
SUBSÍDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021					4.503,93
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012					77,51
TOTAL						4.581,44	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (\$)
IDAURA CARNEIRO PEREIRA	15/06/1975	Companheira	654.163.173-53	10/05/2024	sub judice	50,00	2.290,72
JAMILY CLEANE CARNEIRO ALVES	11/04/2005	Filha Menor	076.950.753-02	02/07/2023	11/04/2026	50,00	2.290,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 000498/2024

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELO VICE-PREFEITO DE CAMPO MAIOR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTADO: ANTÔNIO JORDÉLIO PEREIRA PARENTE

ADVOGADO: GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (OAB/PI - 20927)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 189/2024- GRD

Trata o **Processo de Representação** formulado pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Vice-Prefeito do Município de Campo Maior, Sr. Antônio Jordélio Pereira Parente, relatando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

Ressalta-se o **Pedido** do Representante, através de ofício encaminhado a este Tribunal nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, DE ORDEM, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, e com base no art. 5º, IX, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, ENCAMINHO à V. Ex.ª, cópia das RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 21/2023, referente ao SIMP 001098-435/2023, **instaurado para apurar o possível acúmulo ilegal de cargos público por Antônio Jordélio Pereira Parente que, desde janeiro de 2021, acumulou os cargos de Vice-Prefeito de Campo Maior com o cargo de médico do Estado do Piauí, além de exercer as funções de médico no município de Piriipiri em 2022 e no município de Sigefredo Pacheco em 2021.** (grifo nosso)

O Representado, regularmente citado, apresentou Defesa tempestiva (peça 10), como informa a Certidão assinada digitalmente por Servidora do TCE/PI (peça 22).

Dando seguimento ao Feito, o Processo seguiu para análise da **Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL**.

O **Ministério Público de Contas-MPC**, após minucioso exame, exarou Parecer Ministerial (peça 31) o MPC corrobora a conclusão da DFContratos e opina pelo arquivamento da presente representação.

Este é o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Representação tem como escopo apurar **suposto acúmulo ilegal de cargos públicos** pelo Sr. Antônio Jordélio Pereira Parente, tendo como cargos o de Vice-Prefeito de Campo Maior com o cargo de médico do Estado do Piauí, além, do exercício de funções de médico no Município de Piriipiri em, 2022 e no Município de Sigefredo Pacheco em 2021 (peça 01) conforme relata o Representante através da Recomendação Administrativa nº 21/2023 referente ao SIMP 001098-435/2023.

Ainda, segundo a Recomendação Administrativa nº 21/2023, o Vice-Prefeito de Campo Maior possui três vínculos ativos como médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES): dois estaduais (no Hospital Regional de Campo Maior e Hospital Regional Chagas Rodrigues) e um municipal (na UBS 18 Centro, no município de Piriipiri) (fls. 01/02 – peça 02).

Cumpra ainda, destacar que o Ministério público do Estado do Piauí, através de Portaria de nº 031/2023, instaurou Inquérito Civil relativo ao SIMP 001098-435/2023, com as seguintes determinações (fls. 01/02 – peça 03):

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa

ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

b) o encaminhamento da Recomendação Administrativa que acompanha a presente portaria, a qual deverá ser entregue pessoalmente ao seu destinatário, com aporte de ciência diretamente no documento, solicitando-se, desde já, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos da recomendação;

c) a expedição de ofício à SEAD PI reiterando solicitação de cópia dos contratos de prestação de serviços celebrados com Antônio Jordélio Pereira Parente para desempenhar as atribuições de médico no Hospital Estadual Júlio Hartewan, Hospital Regional Chagas Rodrigues e Hospital Regional de Campo Maior nos anos de 2021 a 2023 (SEI 00002.010243/2023-31);

d) a expedição de ofício ao município de Piriipiri reiterando solicitação de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com Antônio Jordélio Pereira Parente (CPF 048.665.523-79) para desempenhar as atribuições de médico na UBS 18 nos anos de 2021 a 2023;

e) a expedição de ofício à direção do Hospital Regional de Campo Maior, Hospital Regional Chagas Rodrigue e UBS 18 Centro solicitando cópia das folhas de frequências mensais de Antônio Jordélio Pereira Parente, bem como relatórios de produtividade, referentes a todo o período em que ele desempenhou as atribuições do cargo de médico nos respectivos estabelecimentos de saúde;

f) Nomeia-se para fins de secretariado do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI;

g) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

A **defesa** apresentada pelo vice-prefeito de Campo Maior, Sr. Antônio Jordélio Pereira Parente, sustentou que atualmente o gestor não possui vínculo funcional com o Estado do Piauí, nem recebe qualquer remuneração de entes públicos enquanto pessoa física além do Município de Campo Maior, onde ocupa cargo de Vice-prefeito (fls. 01/02 – peça 14).

Ao final, a **defesa** destacou que o inquérito civil referente ao SIMP 001098-435/2023 instaurado pelo Ministério Público do Estado do Piauí foi arquivado por falta de justa causa, momento em que requereu que a denúncia seja julgada improcedente (fls. 02/04 – peça 14).

A **Divisão Técnica** confirmou que houve o arquivamento do inquérito civil pelo Ministério Público do Estado do Piauí, bem como destacou que o Sr. Antônio Jordélio Pereira Parente atualmente apresenta vínculo de sócio apenas na MEDCAMP Ltda, CNPJ 32.798.292/0001-46, prestando serviços ao Hospital Estadual Chagas Rodrigues, no Município de Piriipiri, vínculo que não tem qualquer relação com o mandato eletivo de Vice-Prefeito que exerce no Município de Campo Maior e frisou que permanecem, entretanto, vínculos pretéritos incompatíveis com a candidatura eleitoral e indevidos com o exercício do mandato eletivo de Vice Prefeito, conforme já exposto em relatório preliminar de peça 06 e novamente apontados pela equipe técnica (fl. 08 – peça 26):

1. Contrato como sócio da MEDCAMP Ltda no Hospital Regional Estadual de Campo Maior, de 04/2020 a 10/2020, FR 113000000F (SUS).
2. Contrato temporário de pessoa física na Prefeitura de Piriipiri, de 02/2022 a 03/2022, FR 1.602.9999 (SUS).
3. Contrato como sócio da TJM Serviços Médicos no Hospital Regional de Campo Maior, em 06/2023 e 08/2023, FR 600000000F (SUS);
4. Contrato como sócio da MEDCAMP Ltda no Hospital Regional de Campo Maior, em 11/2021, FR 113000000F (SUS), destacado em vermelho da Tabela 01.

Ao final, a **Divisão técnica** conclui pelo arquivamento do processo de denúncia, embora reconheça a existência de vínculos incompatíveis com a candidatura eleitoral e indevidos com o exercício do mandato de Vice-Prefeito, oportunidade em que ressaltou a importância da comunicação dos fatos aos órgãos de controle da União, visto que envolvem exclusivamente fonte de recursos federais (fls. 10/11 da peça 26):

Por todo o exposto, propõe-se à Relatora dos processos de Contas do Município de Campo Maior, exercício de 2024, Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias:

1. Comunicação à Câmara Municipal de Vereadores de Campo Maior, para ciência e providências que julgar cabíveis;
2. Comunicação à SEC-PI/TCU, para ciência e providências que julgar cabíveis, considerando que os vínculos são remunerados com recursos federais do SUS;
3. Arquivamento da presente Denúncia.

Após os esclarecimentos da Defesa, a análise da Divisão Especializada em consonância com o parecer Ministerial entende-se que não há irregularidade no caso em apreço, tendo em vista, que atualmente, **o Sr. Antônio Jordélio Pereira Parente** apresenta vínculo de sócio apenas na MEDCAMP Ltda, CNPJ 32.798.292/0001-46, prestando serviços ao Hospital Estadual Chagas Rodrigues, no Município de Piriipiri, vínculo que não tem qualquer relação com o mandato eletivo de Vice-Prefeito que exerce no Município de Campo Maior.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, **DECIDO** pelo conhecimento da Representação, e corrobora a conclusão da DFPessoal juntamente com o Parecer Ministerial pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno do TCE-PI.

Teresina, 01 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 010246/2024**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****INTERESSADO (A): MIGUEL DE FREITAS BARBOSA FILHO, CPF Nº 181.923.193-34****PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO****RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS****DECISÃO Nº 194/2024 – GRD**

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido pelo Sr. **MIGUEL DE FREITAS BARBOSA FILHO**, CPF nº **181.923.193-34**, na condição de cônjuge da servidora falecida em 18/04/2024, outrora ocupante do cargo de Professor 40hs, Classe B, Padrão III, Inativa, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 0675733, com Fundamentação Legal: art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0942/2024/PIAUIPREV, datada em 05 de julho de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 143/2024, em 24 de julho de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	4.657,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	133,54
TOTAL		4.790,64
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.790,64 * 50% = 2.395,32
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		479,06
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.874,38

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MIGUEL DE FREITAS BARBOSA FILHO	14/07/1944	Cônjuge	181.923.193-34	18/04/2024	VITALÍCIO	100,00	2.874,38

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 720/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104403/2024,

RESOLVE:

Cancelar as férias do servidor Ênio Cezar Dias Barrense, matrícula 97865-5, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024; 16/09/2024 a 25/09/2024; e 04/11/2024 a 13/11/2024, concedidas por meio da Portaria nº 696/2023, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 721/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105091/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/ Inspeção, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL no exercício financeiro de 2024, tendo por objeto de controle: Analisar a contratações realizadas pela CENDFOL no exercício de 2024 para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Matrícula	Nome	Cargo
97532-0	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	Auditora de Controle Externo
98239-3	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 723/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105102/2024,

PORTARIA Nº 722/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104756/2024,

RESOLVE:

Designar o servidor Fábio Cordeiro, matrícula 97.318, para ocupar o cargo de Chefe do Núcleo de Gestão das Informações Estratégicas - NUGEL, em substituição ao titular João Luís Cardoso Figueiredo Júnior, matrícula nº 97.844-2, no período de 30/09/2024 a 14/10/2024, tendo em vista o afastamento para gozo de férias (Portaria nº 536/2024- SA), com base no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Tomada de Contas Especial/Inspeção, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC, nos exercícios financeiros de 2023 E 2024, tendo por objeto de controle: Analisar contratações realizadas pela SEMEC EM CUMPRIMENTO aos Acordãos 210/ 211/2024-SPC

Matrícula	Nome	Cargo
98389	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
98685	ANA GABRIELA NASCIEMNTO GALVÃO	CONSULTOR DE CONTROLE EXTERNO
98209	SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO	ASSISTENTE DE CONTROELE EXTERNO

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 724/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105097/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, tendo por objeto: Fiscalizar o Programa Nacional de Imunização (PNI) e as medidas em curso para recuperar as coberturas da vacinação regular no Brasil, em especial das crianças até 1 ano de idade

Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97.472	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
98.089	Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo
97.185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 554/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104877/2024 e na Informação nº 179/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 96938, para substituir o servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, matrícula 96961, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 02/09/2024 a 13/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 555/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104956/2024 e na Informação nº 180/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor MATHEUS DE SOUSA GUIMARÃES, matrícula nº 98805, para substituir a servidora VERÔNICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA, matrícula 96872, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 556/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105006/2024 e no memorando nº 73/2024 - SECAF,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
97452	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	Auditor de Controle Externo	16/09/2024	VIII
96953	RAIMUNDA DA SILVA BORGES	Auditor de Controle Externo	22/09/2024	XI
97132	WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	Auditor de Controle Externo	05/09/2024	X

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 557/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104958/2024 e na Informação nº 181/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor PABLO RANGEL VIEIRA LIMA, matrícula nº 98936, para substituir o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 2060, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 02/09/2024 a 27/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 558/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104947/2024 e na Informação nº 178/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora ANGELA MENDES REIS, matrícula nº 96648, para substituir a servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, matrícula 97057, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 04/09/2024 a 13/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 560/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104496/2024 e na Informação nº 444/2024 - SEREF

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA, matrícula nº 96521, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16/09/2024 a 15/10/2024, referente ao período aquisitivo 02/02/2001 a 01/02/2006, concedidos pela Portaria nº. 661/2006, de 21 de novembro de 2006.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 561/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102239/2024;

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Convênio nº 32/2024, celebrado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, firmado em 28/08/2024, disponibilizado no DOe-TCE-PI nº 167/2024, de 05/09/2024, p. 18, que tem como objeto A qualificação e a capacitação dos membros e servidores do TCE/PI, através de realização de cursos e palestras, em nível de extensão, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo no processo SEI nº 102239/2024.

Art. 2º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal nº 97064-6, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 5 de setembro 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 562/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104679/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00164.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 5 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis,
sobre as mais diversas áreas, para suas consultas.

Faça-nos uma visita.

FUNCIONAMOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H30 ÀS 20H